



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 028/2020 de 17 de novembro de 2020

Projeto de Lei do Executivo 016/2020 de 29 de setembro de 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Município de Itaporanga, para o Exercício Financeiro de 2021 (Dois mil e vinte e um).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itaporanga para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Itaporanga, estima a receita bruta em **R\$ 54.167.602,29** (cinquenta e quatro milhões cento e sessenta e sete mil seiscentos e dois reais e vinte e nove centavos), e deste valor há uma dedução de **R\$ 4.667.602,29** (quatro milhões seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e dois reais e vinte e nove centavos), apresentando-se com o total da receita líquida de **R\$ 49.500.000,00** (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2021, também de **R\$ 49.500.000,00** (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais) demonstrado no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	R\$	6.280.013,01
Receita Patrimonial	R\$	89.250,00
Receita de Serviços	R\$	29.484,27
Transferências Correntes	R\$	47.294.655,01
Outras Receitas Correntes	R\$	343.200,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	54.036.602,29



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	R\$	131.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	131.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		
	R\$	54.167.602,29
Deduções das Receitas	R\$	(-) 4.667.602,29
TOTAL DE RECEITA	R\$	49.500.000,00

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - FUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL

Legislativa	R\$	2.184.100,00
Administração	R\$	7.520.289,39
Assistência Social	R\$	1.158.300,00
Educação	R\$	13.044.210,00
Cultura	R\$	506.840,00
Urbanismo	R\$	1.236.000,00
Previdência Social	R\$	100,00
Agricultura	R\$	821.050,00
Comunicações	R\$	21.134,65
Transporte	R\$	882.200,00
Desporto e Lazer	R\$	966.070,00
Encargos Especiais	R\$	420.100,00
Reserva de Contingência	R\$	4.950.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	33.710.394,04



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Assistência Social	R\$	2.056.501,96
Habitação	R\$	1.200,00
Saúde	R\$	13.731.904,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	15.789.605,96
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	R\$	49.500.000,00

2 - SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTO GERAL

Ação Legislativa	R\$	2.184.100,00
Administração Geral	R\$	3.891.600,00
Administração Financeira	R\$	2.888.349,39
Controle Interno	R\$	130.340,00
Administração de Concessões	R\$	110.000,00
Serviços Urbanos	R\$	500.000,00
Previdência do Regime Estatutário	R\$	100,00
Serviço da Dívida Interna	R\$	100,00
Outros Encargos Especiais	R\$	420.000,00
Telecomunicações	R\$	21.134,65
Desporto Comunitário	R\$	966.070,00
Assistência ao Idoso	R\$	124.900,00
Assistência ao Portador Deficiência	R\$	120.000,00
Assistência à Criança e Adolescente	R\$	1.477.700,00
Assistência Comunitária	R\$	1.492.201,96
Infraestrutura Urbana	R\$	1.236.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Habitação Urbana	R\$	1.200,00
Defesa Agropecuária	R\$	778.850,00
Promoção da Produção Vegetal	R\$	42.200,00
Transporte Rodoviário	R\$	882.200,00
Reserva de Contingência	R\$	4.950.000,00
Ensino Fundamental	R\$	8.236.014,00
Ensino Médio	R\$	3,00
Educação Infantil	R\$	4.604.193,00
Educação Especial	R\$	204.000,00
Difusão Cultural	R\$	334.840,00
Turismo	R\$	172.000,00
Atenção Básica	R\$	9.217.813,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	4.268.980,00
Vigilância Sanitária	R\$	164.106,00
Vigilância Epidemiológica	R\$	81.005,00

TOTAL DA DESPESA	R\$	49.500.000,00
-------------------------	------------	----------------------

3 - CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO FISCAL

DESPESAS CORRENTES	R\$	41.308.104,89
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	21.551.165,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	17.100,00
Outras Despesas Correntes	R\$	19.739.839,89
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.241.895,11



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Investimentos	R\$	3.073.895,11
Amortização da Dívida	R\$	168.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	4.950.000,00
TOTAL GERAL	R\$	49.500.000,00

4 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$	2.184.100,00
Poder Executivo	R\$	47.315.900,00
TOTAL	R\$	49.500.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III, da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - Abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei 4320/64;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo ou outro órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º A cessão ou permuta de servidores públicos da administração direta do Município junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem estar da população.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de cooperação junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem estar da população.



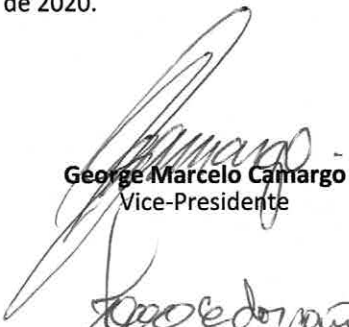
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga, 17 de novembro de 2020.


Trajano de Oliveira Filho
Presidente


Josivam Pereira Dias
1º Secretário


George Marcelo Camargo
Vice-Presidente


João Evangelista dos Santos
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.